ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, ás oito horas reuniram-se, na sala de Licitação do Centro Administrativo Hilário da Rocha da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizada na Av. Santa Catarina n° 314, Centro, a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sra. Tatiane Gonçalves da Silva, e demais membros, nomeados pela Portaria n° 002/2023 de três de janeiro de dois mil e vinte e três, para análise e julgamento dos documentos inerentes a habilitação apresentados no procedimento de Tomada de Preço nº 001/2023 que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NA MT 242, TRECHO: ITANHANGÁ – BRASNORTE, SUBTRECHO: ENTR° MT. 338 – AGROVILA MONTE ALTO, COM EXTENSÃO DE 16,80 KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Este Ente Público Municipal, após ter cumprido os princípios de transparência e publicidade, publicado o edital nos diários oficiais da AMM – Associação dos Municípios Mato-grossenses e Diário Oficial de Contras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme comprovantes anexo ao processo licitatório, bem como foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através do endereço eletrônico www.itanhanga.mt.gov.br e no Departamento de Licitação e Contratos. O julgamento do presente certame será realizado com base no edital de Licitação, documentos anexados elaborados pela Secretaria requisitante e Departamento de Engenharia deste Município e será analisado e julgado a luz da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Às oito horas e cinco minutos a Presidente informou para a presente licitação apresentou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços e cumpriu com os requisitos de indicação de representante na sessão as empresas: **COTERPA, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 15.947.641/0001-25,** neste ato representada por seu procurador o Sr. Gabriel Juvenil Garcia – CPF: 055.319.651-09, a empresa **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 27.406.889/0001-68,** neste ato representada por seu procurador o Sr. Gilson de Matos Silva – CPF: 011.771.341-44 a empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME -CNPJ: 24.288.056/0001-51,** neste ato representada por seu procurador o Sr. Tharlles Canydio Ferreira Lima – CPF: 035.166.121-26. E a empresa **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME – CNPJ: 10.726.912/0001-07**, enviou apenas os envelopes de credenciamento, documentos de habilitação e proposta de preços. Recebido os invólucros a Presidente verificou-os e em seguida passou-os aos membros da Comissão para verificação da inviolabilidade e conformidade. Todos concordaram com os envelopes, devolvendo-os para a Presidente. Desse modo a Comissão realizou consulta no Portal do Tribunal de Contas da União, acerca da à existência de sanção que impeça a participação no certame. Após consulta foi constatado que as empresas estão aptas a participarem do presente certame, conforme comprovante de verificação anexo a esta ata. Após conferência dos documentos de credenciamento foi constatado que a empresa **COTERPA, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP,**

não possui em seu contrato social o objeto referente a sinalização viária, sendo descredenciada do presente certame. Foi verificado que a empresa **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME**, também não possui em seu contrato social, o objeto referente a sinalização viária, sendo descredenciada do presente certame. **1ª FASE:** Dando início à fase de processamento e análise da documentação, a Presidente procedeu a abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 27.406.889/0001-68** e da empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME -CNPJ: 24.288.056/0001-51**, juntamente com os membros da Comissão, onde foi conferido e analisado detalhadamente a documentação apresentada, bem como realizado as consultas de veracidade das documentações. Feito isso a Comissão verificou que a empresa **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, não apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT do Atestado de Capacidade Técnica da empresa, descumprindo o Item *6.5.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovado a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93*, sendo desabilitada do presente certame. A Comissão declarou a empresa: **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME** habilitada para o presente certame, sendo cumpridora dos requisitos do edital e da Lei Federal 8.666/93. Feito isso a Presidente abre o prazo recursal para a empresa **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME** que não enviou representante legal para a sessão, para que, havendo intenção de interposição de recursos, a mesma apresente recurso administrativo no prazo de cinco dias uteis, contados a partir da lavratura da ata. Desse modo os documentos serão enviados via e-mail para que a **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME** tenha conhecimento das documentações apresentadas. A Presidente indagou ao representante legal da empresa **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** a intenção de interpor recurso, o mesmo alegou que sim, referente a não apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT**,** onde o mesmo alega que devido a um erro formal, não foi incluso o documento no envelope de habilitação. Diante disso fica aberto o prazo recursal, para que as empresas apresentem seus recursos administrativos para julgamento desta Comissão. Após julgamento dos recursos e apresentação das contrarrazões será marcada uma nova data para abertura do envelope de propostas das empresas habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Sessão, informando que o resultado da presente licitação será publicado nos diários oficiais da AMM, DOC-TCE. Eu, Thabita Pastene Moreira, que secretariei a Sessão, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Membros da Comissão e participantes presentes.

Tatiane Gonçalves da Silva
Presidente

Thabita Pastene Moreira
Secretária

Sandra Tomasi Tosi Lopes
Membro

Renata Tereza Zini
Membro

Gabriel Juvenil Garcia
Procurador

Gilson de Matos Silva
Procurador

Thaïles Canydio Ferreira Lima
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 09:42:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COTERPA - CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACAO LTDA**
CNPJ: **15.947.641/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 09:43:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **27.406.889/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 09:45:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROMACON SERVICOS E SOLUCOES VIARIAS LTDA**
CNPJ: **24.288.056/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 09:46:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RUBENS MARCOS FERNANDES**
CNPJ: **10.726.912/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, ás oito horas reuniram-se, na sala de Licitação do Centro Administrativo Hilário da Rocha da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizada na Av. Santa Catarina n° 314, Centro, a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sra. Tatiane Gonçalves da Silva, e demais membros, nomeados pela Portaria n° 002/2023 de três de janeiro de dois mil e vinte e três. A Presidente solicitou para constar em Ata que a membro Renata Tereza Zini, não se fez presente, por motivos de estar em pleno gozo de suas férias. A Presidente junto com os demais membros presentes realizaram a análise e julgamento dos documentos inerentes a habilitação apresentados no procedimento de Tomada de Preços nº 001/2023 que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NA MT 242, TRECHO: ITANHANGÁ – BRASNORTE, SUBTRECHO: ENTR° MT. 338 – AGROVILA MONTE ALTO, COM EXTENSÃO DE 16,80 KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Às oito horas e cinco minutos, após decorrido o prazo recursal, e após interposição de recursos apresentados pelas empresas **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 27.406.889/0001-68** e a empresa **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME – CNPJ: 10.726.912/0001-07,** bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME -CNPJ: 24.288.056/0001-51.** O julgamento foi realizado em desfavor da empresa **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, por apresentar documentação em desacordo com o edital referente aos itens 6.5.2.2, e em desfavor da empresa **RUBENS MARCOS FERNANDES – ME**, considerando que o objeto social do contrato da empresa não é compatível com o objeto da licitação, enquadrando-se na hipótese previsto no item 2.1.1. "a", dessa forma declarando as empresas desclassificadas, de acordo com os julgamentos dos recursos em anexo a este processo. Apenas a empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME**, foi habilitada para o presente certame. A Presidente informou que nenhum representante da empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME** se faz presente na sessão de abertura de envelope de Proposta de Preços. Ato contínuo a Presidente informou que o valor global da presente licitação foi o valor de **R$ 478.771,69** (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme projetos e planilha orçamentária elaborados pela Engenharia. Feito isso a Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta de preços lendo em alta voz a proposta da empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME**, sendo o valor global de **R$ 368.470,23** (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos). Ato contínuo a Comissão analisou os documentos apresentados dentro do envelope n° 02, onde constatou que a empresa apresentou a proposta de acordo com os termos do edital. Neste ato a Comissão declarou a empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME** vencedora para o presente

certame, sendo cumpridora dos requisitos do edital. O resultado será resultado da presente licitação será publicado nos diários oficiais da AMM, DOC-TCE e ficará aberto o prazo recursal acerca do resultado da licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Sessão, informando que decorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado para o Sr. Prefeito Municipal para ser homologado ou caso contrário revogado em justificado após consultar os interesses do município. Eu, Thabita Pastene Moreira, que secretariei a Sessão, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Membros da Comissão e participantes presentes.

Tatiane Gonçalves da Silva
Presidente

Thabita Pastene Moreira
Secretária

Sandra Tomasi Tosi Lopes
Membro